

# Selo UNICEF – Edição 2017-2020

## REGULAMENTO

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos para adesão e participação no Selo UNICEF – Edição 2017-2020.

### I – ABRANGÊNCIA

I.1. Poderão se inscrever na Edição 2017-2020 os municípios:

- a) Localizados na *Região do Semiárido brasileiro (MIN, 2005, Portaria n° 89)* dos Estados de **Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe;**
- b) Localizados na área da *Amazônia Legal (IPEA, 2008)* nos Estados do **Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.**
- c) Convidados pelo UNICEF, definidos a partir de proximidade geográfica e similaridade socioeconômica com os municípios descritos nos itens *a* e *b* acima. O UNICEF se reserva o direito a definir a relação de municípios convidados a partir do critério estabelecido.

I.2. A relação completa de municípios elegíveis está disponível em [www.selounicef.org.br](http://www.selounicef.org.br).

### II – INSCRIÇÃO

II.1. Para efetivar a inscrição do município, o(a) prefeito(a) precisa assinar o *Termo de Adesão e Cadastro* e, no mesmo documento, os indicar os seguintes nomes que deverão compor o Comitê Gestor do Selo UNICEF no Município: dos Secretários de Saúde, Assistência Social e Educação e o nome da pessoa do município que assumirá o papel de Articulador(a) do Selo, informando e-mail, telefone fixo e celular para contato permanente do UNICEF com a Prefeitura. O contato com os municípios será feito, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) e dos telefones fornecidos no *Termo de Adesão*.

II.2. O *Termo de Adesão e Cadastro* está disponível em [www.selounicef.org.br](http://www.selounicef.org.br).

II.3. Em caso de mudança de algum membro da equipe do Comitê Gestor, o(a) prefeito(a) deverá comunicar oficialmente, ao Escritório do UNICEF responsável pelo Estado onde se situa o município, o nome e demais informações do(a) novo(a) articulador(a), conforme descrito no *Termo de Adesão*.

- 
- II.4. O *Termo de Adesão e Cadastro* deve ser assinado e enviado via correio ao escritório do UNICEF responsável pelo Estado onde se situa o município, até o dia ~~31 de julho de 2017~~ **31 de agosto de 2017**, valendo como comprovação, a data de postagem do documento.
  - II.5. **Não serão aceitas inscrições postadas após ~~31 de julho de 2017~~ 31 de agosto de 2017.**
  - II.6. O UNICEF recomenda que o(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA também assine o *Termo de Adesão e Cadastro*.
  - II.7. O UNICEF recomenda que os nomes e contatos dos(as) secretários(as) municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social também sejam informados no *Termo de Adesão e Cadastro*.
  - II.8. O UNICEF se reserva o direito a não aceitar inscrições que considerar fraudulentas.

### III – CONDICIONANTES

Para participar do Selo UNICEF, o município deverá preencher as seguintes condições:

- III.1. Inscrever-se até o dia ~~31 de julho de 2017~~ **31 de agosto de 2017**;
- III.2. Ter o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em funcionamento. A comprovação deverá ser feita mediante o envio ao UNICEF da lei de criação do CMDCA e da ata de realização da última reunião.
- III.3. Caso o município não possua o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA instalado, deverá enviar ao UNICEF a lei de criação e a ata da reunião de instalação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do prazo final da inscrição no Selo UNICEF (ver item 2.3 deste Regulamento).
- III.4. Ter o Conselho Tutelar funcionando de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em ~~31 de julho de 2017~~ **31 de agosto de 2017**.
- III.5. Caso o município não possua o Conselho Tutelar implantado e funcionando de acordo com o ECA, deverá enviar ao UNICEF a documentação comprobatória de instalação do Conselho Tutelar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do prazo final da inscrição no Selo UNICEF (item 2.3).
- III.6. Garantir a presença de representante(s) do município em pelo menos 70% dos eventos de capacitação do Selo UNICEF – Edição 2017-2020.
- III.7. Realizar os esforços necessários para apoiar o(a) Articulador(a) no desempenho das suas funções.

## IV – AVALIAÇÃO

- IV.1.** Os municípios participantes serão agrupados, para fins de avaliação, de acordo com os critérios estabelecidos no *Guia Metodológico* do Selo UNICEF – Edição 2017-2020. O *Guia Metodológico* estará disponível antes do primeiro ciclo de capacitação presencial do Selo, previsto para acontecer entre agosto e outubro de 2017.
- IV.2.** Os municípios serão avaliados por meio de indicadores quantitativos e qualitativos relacionados com dois eixos:
- a) *Avaliação de Impacto Social* – Será realizada pelo UNICEF a partir da comparação das informações do ano base (ou ano inicial) e as mais recentes informações ao final desta edição do Selo (ano final) disponíveis nas fontes nacionais oficiais de informação ou conforme definido na metodologia. Caberá ao UNICEF definir o que se assume como ano inicial e ano final para cada indicador.
  - b) *Avaliação das Ações Estratégicas de Políticas Públicas e de Participação Social* – Os municípios serão avaliados por cada ação desenvolvida e comprovada, seguindo critérios definidos pelo UNICEF.
- IV.3.** Os grupos de avaliação serão definidos pelo UNICEF a partir de critérios de similaridade socioeconômica e demográfica após o fim das inscrições e serão apresentados aos municípios participantes no primeiro ciclo de capacitação presencial do Selo, previsto para acontecer entre agosto e outubro de 2017.
- IV.4.** O UNICEF se reserva o direito a desclassificar municípios participantes se assim julgar adequado, a partir de suspeitas de ocorrência de corrupção, violação do ECA, conflito de interesses, falta de ética e/ou transparência e outras práticas condenáveis de que venha a ter conhecimento.
- IV.5.** Os critérios para comprovação das Ações Estratégicas, bem como o número total e a natureza destas atividades, serão detalhados no *Guia Metodológico*.
- IV.6.** Os dados utilizados pelo Selo UNICEF podem sofrer variações em função dos sistemas nacionais de informação ou mudanças metodológicas nos cálculos dos indicadores realizados pelas fontes oficiais. O UNICEF se reserva o direito de desconsiderar ou modificar indicadores, margens de tolerância/desvio, composição dos grupos e outros detalhes de cálculos metodológicos, com o propósito de garantir a coerência e tornar possível o processo de certificação.
- IV.7.** Eventuais modificações em quaisquer aspectos da metodologia, serão comunicadas imediatamente pelo UNICEF aos municípios participantes.

## V – CERTIFICAÇÃO

- V.1.** Serão certificados com o Selo UNICEF – Edição 2017-2020 os municípios que alcançarem simultaneamente as pontuações mínimas tanto no eixo das Ações Estratégicas e quanto no eixo dos Indicadores de Impacto Social, conforme estabelecido no *Guia Metodológico*, que estará disponível antes do primeiro ciclo de capacitação presencial do Selo, previsto para acontecer entre agosto e outubro de 2017.
- V.2.** A relação de municípios certificados será anunciada pelo UNICEF no final do ciclo, previsto para o fim de 2020.
- V.3.** Os resultados alcançados pelos municípios que participaram da Edição 2017-2020, incluindo os certificados, serão divulgados pelo UNICEF ao final da edição.

## VI – REVISÃO DOS INDICADORES E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

- VI.1.** Após a análise dos resultados, o UNICEF disponibilizará todas as informações relativas aos indicadores utilizados para a avaliação de cada município. Caso o município considere que há erros ou inconsistência nos indicadores, ele terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do anúncio dos municípios certificados, para apresentar reclamação ou pedido de revisão, com justificativa devidamente embasada por documentação das fontes oficiais responsáveis pelas informações.
- VI.2.** O UNICEF apreciará a justificativa do município, pronunciando-se sobre a validação ou não das informações apresentadas no prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse pronunciamento, não caberá ao município qualquer outro recurso.
- VI.3.** Os Indicadores de Impacto Social provenientes das fontes oficiais não são passíveis de revisão por parte do UNICEF.
- VI.4.** Quaisquer ajustes ou revisões nos Indicadores de Impacto Social devem ser realizados pelos municípios junto às respectivas Secretarias Municipais, Estaduais e/ou Ministérios, conforme o fluxo oficial definido pelos mesmos. Prevalecerão sempre os indicadores conforme calculados e enviados pelos órgãos e sistemas de informações nacionais, até as datas limites de coleta, estabelecidas nos processos do Selo UNICEF – Edição 2017-2020.
- VI.5.** O UNICEF se reserva o direito a considerar ou não dados municipais oficiais apresentados pelos municípios, como substitutos ou complementos aos indicadores estabelecidos, mediante avaliação dos argumentos caso a caso.

## VII – MARCAS DO UNICEF E DO SELO

- VII.1.** É vedado aos municípios o uso da logomarca institucional do UNICEF, em quaisquer materiais e/ou instalações, sob qualquer pretexto, sem autorização prévia do UNICEF, por escrito.
- VII.2.** É permitido aos municípios inscritos o uso da identidade visual de participação no Selo UNICEF – Edição 2017-2020 (**não confundir com a logomarca do Selo nem com a logomarca do UNICEF**).
- VII.3.** Os municípios certificados em 2020 poderão utilizar a logomarca do Selo UNICEF até o anúncio dos ganhadores da edição seguinte. A logomarca poderá ser aplicada nos materiais de divulgação do município, em prédios e veículos públicos municipais, eventos, materiais de escritório, etc. Os municípios reconhecidos receberão do UNICEF um *Manual de aplicação da marca Selo UNICEF nos municípios certificados*.
- VII.4.** É proibida a utilização da logomarca do Selo UNICEF por municípios que não foram certificados (mesmo se em processo de recurso junto ao UNICEF).
- VII.5.** É proibida a utilização do nome e da logomarca do Selo UNICEF, bem como quaisquer materiais relacionados à iniciativa, para fins político-partidários ou eleitorais.
- VII.6.** É proibida a utilização do nome e da logomarca do Selo UNICEF, bem como quaisquer materiais relacionados à iniciativa, para fins comerciais.

## VIII – OUTRAS DISPOSIÇÕES

- VIII.1.** Os municípios que se inscreverem no Selo UNICEF – Edição 2017-2020, por meio do *Termo de Adesão*, se comprometem com o cumprimento deste regulamento durante todo o período da iniciativa.
- VIII.2.** O UNICEF se reserva o direito de desclassificar, a qualquer momento, municípios que não cumprirem quaisquer dos termos deste regulamento, a partir de avaliação de cada caso.
- VIII.3.** A partir do momento da confirmação da inscrição dos municípios, os gestores municipais indicados no *Termo de Adesão* autorizam o UNICEF a contatá-los, bem como divulgar seus nomes em peças e/ou ações de comunicação relativas à iniciativa Selo UNICEF ou aos programas incluídos na metodologia.
- VIII.4.** A partir do momento da confirmação da inscrição dos municípios, os gestores municipais indicados no *Termo de Adesão* se comprometem a prestar o auxílio necessário para que o UNICEF e seus parceiros na implementação da metodologia do Selo tenham acesso às ações e resultados sempre que necessário.
- VIII.5.** Casos não previstos neste regulamento serão decididos pela equipe de coordenação do Selo UNICEF.